



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-1216

DELIBERAÇÃO Nº 98 DE 30 DE Março DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - As farmácias existentes no Município de Duque de Caxias ficam obrigadas a atender ao público aos domingos e feriados e nos dias úteis depois das 20 horas de acordo com a escala de plantão que for organizada.

§ 1º - A escala dos plantões será equitativamente estabelecida, por proposta do Chefe da Divisão de Fazenda, pelo Chefe da Fiscalização, de acordo com o parecer dos proprietários dos estabelecimentos.

§ 2º - Uma vez organizada a escala vigorará a mesma durante o prazo de um ano.

Art. 2º - Na segunda quinzena do mês de dezembro serão convocados os proprietários de farmácias para uma reunião na Divisão de Fazenda, afim de ser confeccionada a escala de que se trata o § 1º do art. 1º desta deliberação.

§ 1º - Se não comparecerem, o Chefe da Divisão de Fazenda proporá o Chefe da Fiscalização a escala a ser fixada.

Art. 3º - O plantão terá a duração de 12 horas, não podendo o farmacêutico afastar-se da farmácia.

Art. 4º - Qualquer inobservância das escalas de plantão aprovadas sujeitará o infrator a multa de duzentos cruzeiros (R\$ 200,00) a hum mil cruzeiro (R\$ 1.000,00) que em caso de reincidência será cobradas em dobro.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Março Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de 1950.


GASTÃO GÓES DE GOUVÊA REIS
PREFEITO